



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA**

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 11 DE MAIO DE 2017

Institui o Regimento Eleitoral para fins de indicação, pela comunidade universitária, de candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal do Pará, para o biênio de 2017-2019.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal do Pará, designado pela Portaria n.º. 2360/2015 do Magnífico Reitor, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, o Regimento do Instituto de Ciências Biológicas e o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em cumprimento às deliberações do competente Colegiado do Programa em reunião realizada no dia 11 de maio do corrente ano de 2017, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Ficam convocados os servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e os alunos do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia que preencham os requisitos respectivos constantes desta Resolução, a participarem do processo eleitoral para fins de indicação de candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deste Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, para o biênio de 2017-2019, cujos procedimentos seguem especificados.

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este regimento disciplina as normas para a realização do Processo de Eleição aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal do Pará, para o biênio 2017-2019.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral (CE), instaurada pelo Colegiado do Programa, em Reunião Ordinária em 27 de abril de 2017, está constituída por 3 (três) membros, como segue:

MEMBROS TITULARES:

Rommel Thiago Jucá Ramos - Presidente

Docente vinculado ao Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia

Monalisa da Silveira Lira – Secretária

Técnica-Administrativa lotada no Instituto de Ciências Biológicas

Pedro Henrique de Aviz Silva - Membro

Discente do Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia

§ 1º - Fica vedada aos membros efetivos da CE a participação como candidatos ou fiscais das chapas concorrentes ao pleito;

§ 2º - A ausência de algum membro da CE não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão.

Art. 3º - A CE extingui-se automaticamente ao completar seus encargos com a Eleição.

Art. 4º- Compete à Comissão:

I – Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição que se refere a este regimento;

II- Zelar pelo cumprimento deste regimento;

III - Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

IV - Deferir a inscrição dos candidatos;

V – Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;

VI - Divulgar as listas das chapas;

VII - Organizar e definir a seção eleitoral;

VIII - Elaborar a cédula eleitoral;

IX - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

X – Publicar as listas dos eleitores aptos, até 5 (cinco) dias antes das eleições;

XI - Nomear como membros para a mesa Receptora somente eleitores definidos pelo art.5º deste regimento;

XII - Totalizar os resultados parciais divulgando-o juntamente com os resultados finais;

XIII - Decidir sobre impugnações de urnas e votos, em primeira instância;

XIV - Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância.

Parágrafo Único – A CE, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam fiscais ou parentes dos candidatos.

CAPÍTULO III **Do Colégio Eleitoral**

Art. 5º- Constituem o colégio eleitoral:

a) Servidores docentes, efetivos vinculados ao Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia;

- b) Servidores técnico-administrativos, vinculados ao Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia;
- c) Estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia.
- d) Servidores do Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º - Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, e os alunos matriculados em regime especial.

§ 2º - Os eleitores votarão como integrantes de uma categoria. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II - discente / docente, vota como docente;

III - técnico-administrativo / docente, vota como docente.

CAPÍTULO IV **Dos Candidatos**

Art. 6º- São elegíveis ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador todos os docentes pertencentes ao Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia, que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da Lei n. 9.192/1995, do Decreto n. 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.264/2007.

§ 1º - A aferição de efetividade do exercício do docente que trata o caput deste artigo será expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Administração Superior.

§ 2º - Os candidatos ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste regimento.

Art. 7º- As inscrições dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador, em uma mesma chapa, serão encaminhadas à Comissão Eleitoral, e serão realizadas na secretaria do Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia, acompanhadas de expressa concordância dos candidatos.

§ 1º - O ofício de inscrição de cada chapa conterá 01 (um) nome para Coordenador e 01 (um) nome para Vice-Coordenador do Programa.

§2º Os candidatos poderão atribuir nome à Chapa de inscrição das suas candidaturas.

§3º A inscrição da Chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho e dos resumos dos currículos dos candidatos.

§ 4º - Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos inscritos, a chapa deverá apresentar um nome para substituir o impedido, sendo vedada a inscrição de candidatos que já tenham sido inscritos em outra chapa.

§ 5º - A Comissão Eleitoral consultará a Administração Superior para a elaboração das listagens dos eleitores das 03 (três) categorias e realizará a devida verificação destas listagens.

§ 6º - As listagens com os nomes dos votantes estarão à disposição da comunidade na Secretaria do Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia 5 (cinco) dias úteis antes do dia da consulta.

Caberá recurso à Comissão Eleitoral durante 05 (cinco) dias úteis a partir desta data. As listagens definitivas para as três categorias deverão ser divulgadas 03 (três) dias úteis antes do dia da consulta, não cabendo mais recursos sobre este mérito.

Art. 8º - Na realização das suas campanhas, que somente poderão ser iniciadas após a inscrição da respectiva chapa, os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição.

Parágrafo único – A campanha será permitida até o dia anterior ao da eleição.

Art. 9º- A inscrição dos candidatos será realizada das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas a partir do dia 16/05/2017 e até o dia 16/06/2017.

CAPÍTULO V

Da eleição on-line

Art. 10º A eleição será realizada no dia 22 de junho de 2017, a partir das 9 horas às 17 horas, por meio do sistema *on-line*, denominado SIGEleição, cujo *link* estará disponível no portal da UFPA (endereço eletrônico www.ufpa.br).

§ 1º O suporte técnico ao SIGEleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIGEleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à *internet*, dentro e fora da Universidade.

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-ELEIÇÃO será necessário ter a credencial (*login* e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§ 4º Os eleitores que ainda não possuam a senha deverão realizar o auto cadastro, cujo *link* está disponível sob o título “Cadastre-se” no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 11. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identificará em qual(is) candidato(s)(as) o(a) eleitor(a) votou.

Art. 12. A votação será realizada mediante aos seguintes procedimentos:

I – meia hora antes de iniciar a eleição, os Membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIGEleição;

II – às 9 horas do dia 22 de junho de 2017, o SIG-ELEIÇÃO será inicializado e estará aberto à votação *on-line*, que terminará às 17 horas do dia 22 de junho de 2017, com o fechamento do sistema;

III – para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIGEleição, disponibilizado via *internet* e *intranet*, utilizando seu *login* e senha do SIG-UFPA;

IV – feito o *login*, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de escolha, mostrando os concorrentes, ao que o eleitor deverá clicar em “Entrar na cabine de votação”, a fim de participar do processo eleitoral;

V – participando do processo, o SIGEleição apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá selecionar os(as) candidatos(as) a Coordenador e Vice-Coordenador em que deseja votar, além da opção de voto branco;

VI – após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá imprimir o comprovante de votação;

VII – às 17 horas do dia 22 de junho de 2017, o sistema SIGEleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim.

Parágrafo único. Encerrado o processo de votação, o Presidente e os membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos. Esse relatório deve ser impresso com a presença de representantes dos candidatos concorrentes.

Art. 13. A votação será realizada em cédulas eletrônicas, cuja ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas será definida por meio de sorteio pelos membros da Comissão Eleitoral em 19 de junho de 2017.

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador concorrentes ao pleito.

§ 2º O eleitor deverá votar em apenas uma chapa.

§ 3º As dúvidas em relação ao processo serão decididas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

Art. 14. No Relatório Final de apuração deverá constar:

I - número total de eleitores;

II - número total de votantes;

III - número total de votos válidos, brancos e nulos;

IV - a votação obtida por cada candidato.

Art. 15. Será considerada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, será realizada uma segunda eleição, onde concorrerão apenas os candidatos mais votados.

§ 2º A votação será realizada após 15 (quinze) dias da efetivação da primeira votação, obedecendo às normas contidas neste Regimento.

Art. 16. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente o resultado da eleição à Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos (SEGE).

CAPÍTULO VI

Da Apuração e Totalização dos Votos

Art. 17º - A apuração será procedida pela própria Mesa Receptora que se transformará em apuradora logo após o encerramento da mesma.

§ 1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1(um) fiscal de cada chapa;

§ 2º - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os integrantes da Mesa Apuradora e os fiscais.

§ 3º - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais;

§ 4º - As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos da Mesa Apuradora, em primeira instância (presidente, mesário e secretário).

Art. 18º - O resultado da consulta será expresso levando em consideração as seguintes porcentagens:

I - docente 70%;

II - discente 15%;

III - técnico-administrativo 15%.

Art. 19º - Todos os recursos referentes aos atos eleitorais, terão procedimento de acordo com o que estabelece o Código Eleitoral vigente, e serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 1º - Em última instância, os recursos de que trata o capítulo deste artigo serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia.

§ 2º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de um dia útil contado a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e Julgadora em cada instância, no mesmo prazo.

Art. 20º - Concluído o processo eleitoral, a CE estipulará o destino do material utilizado na eleição.

Art. 21º - Será considerada eleita a chapa que tiver obtido o maior número de votos válidos.

Art. 22º - Em caso de empate haverá uma nova consulta à comunidade 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado, concorrendo a esta apenas as chapas empatadas.

Art. 23º - A CE divulgará imediatamente os resultados finais da consulta após a conclusão da apuração e julgados os recursos.

Parágrafo Único - A CE enviará por ofício, o resultado final da escolha ao Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia, acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VII
Da Homologação do Processo Eleitoral

Art. 24º - O Colegiado do Programa reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado da consulta à comunidade acadêmica.

Art. 25º - Homologado o resultado do processo de consulta, o Colegiado do Programa providenciará o encaminhamento à Congregação do Instituto de Ciências Biológicas os nomes mais votados para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 26º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última pelo Colegiado do Programa.

Art. 27º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia.

Prof. Dr. Hervé Louis Ghislain Rogez
Coordenador do Programa de Pós- Graduação em Biotecnologia
UFPA